



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
“O trabalho está de volta com a força do povo”

Ao Senhor  
**EVANDRO CORRÊA DA SILVA**  
Prefeito do Município de Santo Antônio do Tauá.

**Assunto:** Autorização de Curso Presencial de Capacitação *In Company* da Nova Lei de Licitações

Senhor Prefeito,

Objetivando a necessidade de formação continuada e qualificação profissional, solicitamos autorização para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO PRESENCIAL DE CAPACITAÇÃO DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, NO FORMATO IN COMPANY, EXCLUSIVAMENTE PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, pela Empresa **PRISCILLA M VIEIRA - MEI, CNPJ: 30.021.192/0001-83**, que acontecerá nos dias 27, 28 e 29 de março de 2023 com as Professoras: Priscilla Mendes Vieira.

**1. Fundamentação Legal:** Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25, Inciso II, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso VI do Art. 13 da Lei N° 8.666/1993.

As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no Inciso II do Art. 25, combinado com o inciso VI do Art. 13 da Lei N° 8.666/1993. (Decisão TCU N° 439/1998 - Plenário).

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Inc. II, da Lei N° 8.666 de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista, como depreende-se facilmente *in casu*. (Orientação Normativa AGU N° 18).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*“O trabalho está de volta com a força do povo”*

## **2. Razões da escolha da empresa**

Conforme reconhecem a doutrina e a jurisprudência, a inexigibilidade com fundamento no Artigo 25, II, da Lei 8.666/93 não exige a comprovação de que só existe uma empresa no mercado para prestação do serviço. Pelo contrário, ainda que exista uma pluralidade de concorrentes, o que respalda a inexigibilidade é a ausência de critérios objetivos na escolha do prestador, em virtude da singularidade do objeto e notória especialização do profissional.

PRISCILLA M VIEIRA - MEI, CNPJ: 30.021.192/0001-83 é especializada em capacitação e aperfeiçoamento, consultoria e prestação de serviços técnicos na área de Licitações Públicas com a finalidade principal de oferecer com excelência e notoriedade treinamentos e desenvolver eventos voltados para área administrativa pública.

Dotada de capacidade técnica, com muitos anos de experiência no campo das contratações públicas, agregam valor significativo aos serviços ofertados à comunidade, atende plenamente aos requisitos necessários para justificar e autorizar a contratação por inexigibilidade (Art. 25, Inciso. II, Lei Nº 8.666/93).

Ademais, possui toda a documentação necessária para a comprovação de requisitos de habilitação, que segue em anexo.

**3. Valor: R\$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais)** a ser depositado em Conta Corrente.

## **4. Dados da empresa:**

Razão Social: **PRISCILLA M VIEIRA - MEI**

CNPJ: **30.021.192/0001-83**

Endereço Fiscal: AV GENTIL BITTENCOURT, 883, altos, sala B, Nazaré, Belém, PA;

Telefone: (91) 981552838

E-mail: [priscillavieira.licitar@gmail.com](mailto:priscillavieira.licitar@gmail.com)

**5. Dotação Orçamentária:** As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2023**

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0203-Secretaria Municipal de Administração

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 04 128 0004 2.021 Treinamento e Capacitação de Servidores.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*“O trabalho está de volta com a força do povo”*

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

O instrumento contratual poderá ser substituído pela Nota de Empenho, na forma do § 4º do Art. 62 da Lei 8.666/93.

Outrossim, esclarecemos que a despesa se encontra em consonância com a LDO, LOA e PPA. No entanto, encaminhamos em anexo proposta e Projeto Básico.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Santo Antônio do Tauá 03 de março de 2023

**JOSÉ CARLOS SARRAF**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 142/2021/GAB/PREF**